

Mem. nº 200/2021/DCI

Redenção – PA, 26 de outubro de 2021.

A Ilustríssima Senhora

STEPHANNY SCHUSSLER DE AZARA

Divisão de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos – DPLC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC

Prefeitura Municipal de Redenção – PA

PARECER Nº 053/2021-DCI - SEMEC

SOLICITANTE DO PARECER	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS – DPLC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO LICITATÓRIO	088/2021 - SEMEC
QUADRO DE COTAÇÃO	00043/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA	EXERCÍCIO 2021
Nº DE PAGINAS DO PROCESSO	FUNDEB – 1915 PÁGINAS – 12 VOLUME
EMPRESAS	37.090.234/0001-87 05.903.157/0001-40 11.350.664/0001-05 08.255.726/0001-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL E SUPRIMENTOS.	

I - DOS FATOS

Chegou a esta Divisão de Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Quantitativo para os Contratos Nº 355/2021, 370/2021, 375/2021 e 404/2021 vinculados ao Pregão Eletrônico nº 042/2021, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL E SUPRIMENTOS”.

Desta forma, foi elaborado o Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Nº 355/2021, 370/2021, 375/2021 E 404/2021 vinculados ao Pregão Eletrônico nº 042/2021, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer em adquirir mais itens contratados, para garantir a continuidade do fornecimento dos materiais de informática e suprimentos em geral à respectiva Secretaria e suas Unidades de Ensino.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO:

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno e suas Divisões na Administração Pública Municipal – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes e previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de Aditivo Contratual, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências: in verbis;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

IV. CONCLUSÃO

Esta Divisão de Controle Interno – DCI - SEMEC, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer devidamente justificado, esta Divisão de Controle Interno entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Nº 355/2021, 370/2021, 375/2021 e 404/2021 vinculados ao Pregão Eletrônico nº 042/2021, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM GERAL E SUPRIMENTOS”, é válida.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA